



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TERRA RICA

RECONHECIDO PELO MTPS 19/04/66, SOB N.º 222/148/63; LIVRO 44, FOLHA 47
CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA NO MINISTÉRIO DA FAZENDA N.º 79.740.635/0001-85

E-mail: strtr@terrarica.net

RUA MARECHAL DEODORO, 1017 - CX. POSTAL, 13 - FONE/FAX: (44) 3441-1494 - CEP. 87890-000 - TERRA RICA - PR.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE: TERRA RICA, REALIZADA NO DIA 26 (VINTE E SEIS) DE ABRIL DE 2016 (DOIS MIL E DEZESSEIS) NO SALÃO PAROQUIAL SÃO JOSÉ, LOCALIZADO NA RUA PADRE EDUARDO S/Nº, NESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA RICA ESTADO DO PARANÁ, PARA TRATAREM DE ASSUNTOS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

Aos 26 (Vinte e Seis) do mês de Abril de 2016 (Dois Mil e Dezesesseis) às 7:00 (Sete) horas da manhã em Primeira convocação, no Salão de festas São José, localizado na Rua Padre Eduardo S/Nº nesta cidade e Comarca de Terra Rica Estado do Paraná. Reuniram-se em Assembléia Geral extraordinária os trabalhadores rurais da categoria profissional da agricultura, sócios deste sindicato com a base territorial neste Município, conforme edital de convocação, Publicado na Rádio Comunitária Fm 87,9 do dia 18 a 26 de Abril de 2016 nesta Cidade de Terra Rica Estado do Paraná, de acordo com o estatuto social deste Sindicato, com a finalidade exclusiva de Deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) Leitura, discussão e aprovação da ata da Assembléia anterior; 2) Apreciação do percentual de aumento salarial e outras reivindicações de caráter econômico e social visando a negociação da Convenção Coletiva de Trabalho ou instalação de Dissídio Coletivo da categoria da agricultura; 3) Deliberação sobre a conveniência de autorização a Diretoria do Sindicato a celebrar a Convenção Coletiva de Trabalho ou se for o caso, instalar Dissídio Coletivo visando os interesses da categoria na base territorial do Sindicato. 4) Deliberar sobre a Fixação de uma taxa de Contribuição Confederativa no valor de 2% descontado de cada trabalhador sócio ou não do Sindicato para fins assistenciais; 5) Não havendo na hora acima indicada número legal de associados presentes para instalação dos trabalhos em primeira convocação a Assembléia será realizada uma hora após, ou seja às 8:00 do mesmo dia e local em segunda convocação com qualquer numero de associados presentes de conformidade com o Artigo – de seu estatuto Social. O senhor presidente, abrindo os trabalhos solicitou que fosse indicado os nomes para a direção dos trabalhos, indicaram os senhores: JOÃO XAVIER para Presidente, FÁTIMA NUNES ALMEIDA MOREIRA para Secretaria e para escrutinadores Os senhores: PAULO RAIMUNDO DA COSTA e TEREZA ROSA DOS SANTOS a seguir o senhor secretário informou a assembléia que o quorum não foi atingido, pois num total de 380(Trezentos e Oitenta) compareceram e votaram 48(Quarenta e Oito) associados. O senhor presidente declarou instalada a assembléia, passa à leitura do edital de convocação e da comprimento ao primeiro item da ordem do dia, lendo a Ata da Assembléia anterior, que tendo sido achado conforme foi unanimemente aprovada, Em seguida o senhor presidente esclareceu ao plenário sobre a importância da renovação da convenção coletiva de trabalho, bem nas normas a serem observadas para a sua formalização. Informou a assembléia que em caso de insucesso nas negociações na esfera administrativa, o processo devera ser encaminhado ao Egrégio Tribunal do Trabalho da 9ª Região para instalação do Dissídio Coletivo de Trabalho. O senhor presidente informou à assembléia que a convenção coletiva de trabalho ou dissídio coletivo, constitui a forma mais importante e viável pela qual a categoria através do sindicato em sua base territorial tem possibilidade de conseguir melhores condições para os trabalhadores na agricultura, esclareceu também que o

Fátima

JL

Sergio



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TERRA RICA

RECONHECIDO PELO MTPS 19/04/66, SOB N.º 222/148/63; LIVRO 44, FOLHA 47
CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA NO MINISTÉRIO DA FAZENDA N.º 79.740.635/0001-85

E-mail: strtr@terratica.net

RUA MARECHAL DEODORO, 1017 - CX. POSTAL, 13 - FONE/FAX: (44) 3441-1494 - CEP. 87890-000 - TERRA RICA - PR.

PRIMEIRA CLÁUSULA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os trabalhadores rurícolas, permanentes, avulsos ou temporários, que exerçam qualquer espécie de trabalho em propriedades rurais. Situada dentro ou fora do Município, desde que o trabalhador resida no Município e Comarca de Terra Rica ou Guairaçá.

SEGUNDA CLÁUSULA - O prazo da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será de vinte e quatro meses, tendo seu início no dia primeiro de maio de 2016 (Dois Mil e Dezesesseis) e com término impreterivelmente para dia 30 de Abril de 2018 (Dois Mil e Dezoito).

TERCEIRA CLÁUSULA - Fica assegurado pelos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de trabalho, salário igual o estipulado pelo Governo Estadual (Salário Regional).

QUARTA CLÁUSULA - Será concedido aos empregados abrangidos pela presente decisão normativa, um aumento de 6% (Seis Por Cento), á título de produtividade, o qual incidirá sobre o salário mínimo devido, conforme cláusula anterior, respeitando esta cláusula, bem como a cláusula 2ª, o disposto no art 7º, inciso VI da Constituição Federal.

QUINTA CLÁUSULA - Assegurar salário igual á mesma remuneração da função para o empregado admitido no lugar do outro demitido ou desligado do emprego, desde que o empregado admitido tenha a mesma qualificação que o demitido, sem justa causa, prejudgado 56/77, IX. 2. No caso de substituição de empregado, enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, entendendo-se este prazo superior a trinta dias o empregado substituto fará jus ao salário do substituído (Enunciado 159, TST).

SEXTA CLÁUSULA - Assegurar que as horas extras trabalhadas em domingos e feriados, não compensadas em outros dias da semana, sejam pagas em dobro, (100% - cem por cento) de acréscimo. Assegurar aos trabalhadores rurais, que as horas extras trabalhadas em dias normais, sejam acrescidas de 50% (cinquenta por cento), desde que não compensados em outros dias da semana.

SÉTIMA CLÁUSULA - Será assegurado aos trabalhadores o fornecimento de transporte gratuito, quando necessário, em condições de segurança em veículos com armação segura, coberto de lona, com bancos fixos e motorista habilitado, proibindo o carregamento de ferramentas soltas junto a pessoas transportadas desde o ponto de recolhimento dos trabalhadores, até o local de serviço e vice-versa, e de uma propriedade até a outra do mesmo empregador, de acordo com o que estabelece o Conselho Nacional de Trânsito. Em caso de acorrer acidente motivado pelo descumprimento desta cláusula, o empregador será responsabilizado pelo ocorrido.

OITAVA CLÁUSULA - Assegurar aos trabalhadores permanentes, salários integrais, quando este se encontrarem a disposição do empregador, mesmo nos dias que não houver trabalho por motivo climático, desde que o trabalhador permanente se apresente no local de trabalho e ali permaneça a disposição do empregador durante a jornada, no caso dos trabalhadores temporários ou avulsos o salário será assegurado quando estes forem transportados para o local de trabalho e ali permaneçam á disposição do empregador durante a jornada de trabalho.

Fátima

J

Sergio

Tau